



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

REGULAMENTO INTERNO
DA
U.S.V.C. – UNIVERSIDADE SÉNIOR
DE VALE DE CAVALOS

APRECIÇÃO	
Órgão Executivo	13 / 12 / 2018
Órgão Deliberativo	28 / 12 / 2018

Entrada em vigor	___ / ___ / ____
------------------	------------------

M
J
H2



JG
Art V. Guid
Vaslet
José Aires
Ribeiro

Regulamento Interno da Universidade Sénior De Vale de Cavalos

Nota Introdutória

Considerando que um dos objetivos da Ação Social é o de permitir criar condições para que os cidadãos tenham acesso a uma participação social ativa na sociedade onde estão inseridos, cabe às Freguesias, no âmbito das suas competências de intervenção social, facilitar esse processo.

Neste sentido, com o objetivo de combater a exclusão social e o isolamento, a Junta de Freguesia de Vale de Cavalos vai proporcionar à população sénior da Freguesia, implementando novas oportunidades através da troca de conhecimentos, partilha de experiências, motivações e afetos, bem como oportunidades para novas aprendizagens, criando uma Universidade Sénior .

Pretende-se que o público-alvo da Universidade sejam os fregueses com idade igual ou superior a 50 anos e com capacidade física e psíquica adequada à realização das atividades a desenvolver, e também fregueses reformados por invalidez e pensionistas.

As atividades a desenvolver na Universidade Sénior de Vale de Cavalos visam proporcionar uma elevada acessibilidade ao saber e ao conhecimento, bem como, proporcionar aos seus alunos uma satisfação de viver com base no contacto interpessoal.

Assim, as normas a seguir transcritas visam regular o funcionamento da Universidade Sénior de Vale de Cavalos.

Artigo 1.º

Aspetos Gerais

1 — A Universidade Sénior de Vale de Cavalos, adiante designada por *USVC* , tem como objetivo principal, promover o ensino não formal, através da atualização de conhecimentos sobre diferentes matérias num contexto de formação ao longo da vida, bem como através da organização de atividades de cariz cultural, desportivo e recreativo.

2 — A *USVC* terá as suas instalações na Rua 5 de Outubro, nº 23/25, 2140 - 409 Vale de Cavalos, podendo, também, desenvolver atividades em vários locais e instalações



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca



da freguesia de Vale de Cavalos e do Município, de acordo com as especificidades das atividades.

3 — A informação sobre a *USVC* será disponibilizada na sede da Junta de freguesia, nos vários locais de afixação de editais e nos seus canais eletrónicos.

Artigo 2.º

Objetivos

- 1 — Promover a realização de cursos de formação e atualização de conhecimentos nas áreas da história, ciências, artes e outras áreas de conhecimento, assim como proporcionar atividades de caráter socioculturais e recreativas.
- 2 — Constituir um polo de informação e de divulgação de serviços, recursos, direitos e deveres dos fregueses sénior.
- 3 — Promover o envelhecimento ativo e saudável dos mais idosos aumentando a sua qualidade de vida.
- 4 — Fortalecer e desenvolver as relações interpessoais e sociais entre as diferentes gerações.
- 5 — Fomentar o voluntariado social.
- 6 — Trabalhar em articulação com instituições públicas e particulares.

Artigo 3.º

Destinatários

A *USVC* pode ser frequentada por fregueses residentes na Freguesia de Vale de Cavalos, com idade igual ou superior a 50 anos, independentemente do seu nível de escolaridade, e também fregueses reformados por invalidez e pensionistas.

Artigo 4.º

Funcionamento

- 1 — O funcionamento da *USVC* será entre os meses de Outubro a junho de cada ano, sendo os dias de abertura e encerramento das actividades definidos no início de cada ano escolar.
- 2 — A *USVC* terá interrupções no Natal e Páscoa.
- 3 — As atividades decorrem de segunda a sexta -feira, entre as 09h00 e as 18h00, salvo aquelas que decorram de visitas socioculturais e recreativas, bem como atividades desportivas a definir com os alunos participantes.



4 — As atividades da *USVC* não se resumem apenas a aulas teóricas e práticas, sendo promovidas visitas de estudo, passeios culturais, colóquios e conferências, entre outros que poderão ter lugar em qualquer dia da semana, sempre de acordo com a disponibilidade dos participantes.

Artigo 5.º

Atividades a Desenvolver

1 — As atividades teóricas e práticas a desenvolver na *USVC* podem abranger as seguintes temáticas, entre outras:

- a) Património e História local;
- b) Cidadania;
- c) Informática;
- d) Alfabetização e Língua Portuguesa;
- e) Teatro;
- f) Música;
- g) Trabalhos Manuais;
- h) Ginástica;
- i) Hidroginástica.

2 — Do programa de atividades poderão ainda constar:

- a) Atividades que fomentem o convívio entre alunos e pessoas de diferentes gerações, facilitando a partilha de conhecimentos e saberes;
- b) Passeios, visitas de estudo e contacto com diferentes ofertas culturais;
- c) Atividades de promoção de hábitos de vida saudáveis e promoção da saúde;
- d) Divulgação de informação e serviços destinados a seniores;
- e) Outras atividades sugeridas por alunos e professores.

Artigo 6.º

Coordenação

1 — A Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e a Câmara Municipal de Chamusca são as entidades promotoras da *USVC*.

2 — A coordenação da *USVC* será assegurada por um Técnico Superior da área Social.

3 — É da responsabilidade do coordenador nomeado a gestão, o planeamento e coordenação de todas as atividades, assegurando o seu funcionamento.

Artigo 7.º

Condições de Admissão

São condições de admissão na *USVC* :

- a) Idade igual ou superior a 50 anos e reformados ou pensionistas por invalidez;
- b) Ser detentor de robustez física e psíquica adequada às actividades a desenvolver;



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca



- c) Aceitar e respeitar as normas de funcionamento da *USVC* ;
- d) Ter vontade e gosto por aprender e partilhar conhecimentos;
- e) Fazer a inscrição através do preenchimento da respetiva ficha de candidatura, apresentando cópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão e duas fotografias recentes tipo “passe”.

Artigo 8.º

Condições de Frequência

- 1 — Os alunos pagarão propina anual, cujo valor será fixado pela Junta de Freguesia no início de cada ano letivo, sob proposta da coordenação da *USVC* .
- 2 — A propina será paga no início de cada ano.
- 3 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior, por período superior a sessenta dias, determinará a suspensão da frequência do aluno até à regularização do pagamento.
- 4 — Em caso de suspensão nos termos do número anterior, a readmissão do aluno carece de análise pelo coordenador da *USVC* e da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.
- 5 — Todos os alunos que frequentem as aulas da *USVC* estão cobertos por seguro de acidentes pessoais suportado, na sua totalidade, pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.
- 6 — As normas de funcionamento da *USVC* deverão ser do conhecimento dos alunos, bem como o seu integral cumprimento.
- 7 — Os alunos deverão participar nas aulas e atividades promovidas pela *USVC* em que se tenham previamente inscrito.

Artigo 9.º

Direitos dos Alunos da *USVC*

São direitos dos alunos:

- a) Frequentar ou abandonar a *USVC* por vontade própria;
- b) Beneficiar de um ambiente de trabalho e de aprendizagem estimulante e criativo;
- c) Receber meios de formação e desenvolvimento científico, cultural, social e humano;
- d) Receber informação sobre as normas de funcionamento da *USVC* ;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos dados constantes do seu processo individual;
- f) Beneficiar dos serviços existentes na *USVC* ;
- g) Participar de forma ativa nas aulas e outras atividades podendo dar a sua opinião sobre as mesmas;
- h) Reclamar e dar sugestões sobre o funcionamento da *USVC* .



FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

Artigo 10.º

Deveres dos Alunos da USVC

São deveres dos alunos:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores e demais técnicos da USVC;
- b) Participar de forma ativa nas atividades da USVC;
- c) Proceder ao pagamento das propinas nos prazos estabelecidos;
- d) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento da USVC e os seus valores e princípios;
- e) Promover o bom ambiente de aprendizagem e convívio.

Artigo 11.º

Deveres da USVC

São deveres da USVC :

- a) Manter em bom estado as instalações utilizadas nas actividades desenvolvidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- c) Calendarizar e divulgar atempadamente as atividades da USVC ;
- d) Garantir o normal funcionamento da USVC ;
- e) Respeitar os deveres de professores e alunos;
- f) Assegurar a existência de seguro de acidentes pessoal para todos os alunos inscritos;
- g) Criar um meio de identificação para cada aluno.

Artigo 12.º

Os Voluntários

1 — Ao abrigo da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro os professores e outros profissionais que colaborem com a USVC em regime de voluntariado, asseguram as aulas e atividades complementares.

2 — O voluntário é um individuo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado na USVC, mediante acordo de compromisso escrito.

3 — Todos os voluntários que colaborem com a USVC serão abrangidos por um seguro, da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, quando em atividades promovidas no âmbito ou para a USVC .

4 — Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem.

5 — No caso de impossibilidade de cumprimento do horário, deverão comunicar à coordenação da USVC com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, ou logo que a impossibilidade seja previsível.



- 6 — Os voluntários deverão comunicar à coordenação da *USVC* todos os incidentes e outros factos dignos de relevo ocorridos durante as aulas ou atividades e que prejudiquem o normal funcionamento destas.
- 7 — Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizem no desenvolvimento das suas atividades na *USVC*.
- 8 — Deverão manter sigilo sobre todas as informações referentes à *USVC* que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários e outros membros da *USVC*.
- 9 — Não deverão comprometer -se com atividades ou aulas que saibam não poder assegurar.

Artigo 13.º

Regime financeiro

A Junta de Freguesia de Vale de Cavalos assegurará financeiramente o funcionamento da *USVC* através de rubrica própria inscrita no Orçamento.

Artigo 14.º

Disposições Finais

Quaisquer dúvidas ou omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Vale de Cavalos.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação nos locais habituais.

Aprovação em <u>13/12/2018</u>	
O Presidente da Junta de Freguesia (José Lourenço Vieira Trindade)	
A Secretária da Junta de Freguesia (Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro)	
O Tesoureiro da Junta de Freguesia (Herculano Emídio Fernandes Amado)	